

regras de negócio relativas ao módulo Extrator e-Gestão Administrativo – gte-ExtratorAdm e Extrator MPM (Extrator do Módulo de Pessoal e Estrutura Judiciária Mensal do Poder Judiciário), com a seguinte composição:

**I – FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO**, Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, coordenadora;

**II – CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO**, Juiz Titular do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;

**III – SILVANA BRAGA MATTOS**, Juíza do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região;

**IV - JANAÍNA LUCIANA DE LIMA GOMES**, Secretária da Secretaria de Gestão de Pessoas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

**V – JOÃO PAULO DE LIMA SILVA**, servidor da Secretaria de Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

**VI – DENISE MOTA**, Diretora de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;

**VII – HENRIQUE FERNANDES MONTEIRO**, servidor responsável pela Divisão GAE do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;

**VIII – GUIDO GABRIEL MENDES DE AMORIM**, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região;

**IX – LUIZ DANIEL DO CARMO CONTENTE**, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região;

**X – MARIA HELENA TAVARES DA SILVA GUERRA**, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região;

**XI – CARLOS FERNANDO RODRIGUES FERNANDES BARBOSA**, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região;

**XII – VLADMIR NEI SUATO**, Secretário da Secretaria da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região;

**XIII – CLÁUDIO DELGADO DE FREITAS**, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região;

**XIV - MARCELO MARTINS PINTO**, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região;

**XV – RAPHAEL FARIAS MONTEIRO PEREIRA GOMES**, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região; e

**XVI – LIRISNEI GOMES DE SOUSA**, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região.

**Art. 2º** Ficam revogados Ato Nº 11/GCGJT, de 8 de outubro de 2024 e Ato Nº 22/GCGJT, de 27 de novembro de 2023.

**Art. 3º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

**LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO**

**Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**

**ATO Nº 27/GCGJT, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024**

Recompõe os integrantes do Grupo Gestor Nacional Processuais das Tabelas Unificadas.

**O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso das atribuições legais e regimentais,

**Considerando** o Ato Nº 9/GCGJT, de 26 de abril de 2011, que instituiu o Grupo Gestor Nacional das Tabelas Processuais Unificadas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Recompôr os integrantes do Grupo Gestor Nacional das Tabelas Processuais Unificadas:

**I – FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO**, Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; coordenadora;

**II – ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA**, Juiz do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; coordenador;

**III - LUCAS CARVALHO DE MIRANDA SÁ**, Juiz do Trabalho substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

**IV – CAMILA RIBEIRO ROCHA TORRES**, servidora do Tribunal Superior do Trabalho;

**V – JUNES APARECIDA CERQUEIRA CAVALCANTE ALVES DA SILVA**, servidora do Tribunal Superior do Trabalho;

**VI - GILBERTO TULLER ESPOSITO**, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região;

**VII – MARCO ANTONIO BAZEGGIO**, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região;

**VIII – ROGÉRIO SILVA CARNEIRO**, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;

**IX - ELIEL ARAÚJO DO NASCIMENTO JÚNIOR**, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região;

**X – CLÉBER PIRES FERREIRA**, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região; e

**XI – AUGUSTO CLAUDINO DIAS**, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

**Art. 2º** Ficam revogados Ato Nº 31/GCGJT, de 18 de outubro de 2022; Ato Nº 11/GCGJT, de 09 de março de 2022; Ato Nº 8/GCGJT, de 5 de março de 2020; Ato Nº 22/GCGJT, de 4 de setembro de 2018; Ato Nº 7/GCGJT, de 8 de março de 2018; Ato Nº 4/GCGJT, de 02 de março de 2016.

**Art. 3º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

**LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO**

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

## **PROVIMENTO Nº 05/GCGJT, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024**

Estabelece diretrizes para o tratamento de questões relativas à (re)distribuição de demandas extintas sem julgamento de mérito nas hipóteses que elenca.

O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**Considerando** a competência da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho para exercer função de inspeção permanente nos serviços dos órgãos da Justiça do Trabalho, disciplinar procedimentos e controlar a movimentação processual e a atuação jurisdicional no segmento (Lei nº 14.824/24, art. 11, incisos I, V e XII);

**Considerando** a importância de valorizar a análise do mérito das demandas trabalhistas, como instrumento de efetividade da prestação jurisdicional e de entrega do bem da vida, assim como de zelar pela qualidade e bom funcionamento dos serviços judiciais e pela imagem pública da instituição;

**Considerando** a necessidade de Magistrados(as) adotarem sempre que possível providências de saneamento das questões processuais, prevenindo extinções sem julgamento do mérito por questões meramente formais saneáveis pela emenda da petição inicial ou por petições intercorrentes, evitando a repositura desnecessária das demandas;

**Considerando** a importância de prevenir e de sanear disfuncionalidades dos mecanismos de distribuição ou redistribuição por prevenção de demandas rejuizadas por extinções meramente formais sem julgamento do mérito, especialmente nos mesmos Foros Trabalhistas;

**Considerando** a necessidade de evitar distorções nos indicadores de movimentação processual e equivalência de carga de trabalho entre unidades, originados da repositura de demandas trabalhistas que já foram estatisticamente consideradas e novamente ajuizadas por extinções meramente formais;

**Considerando**, por fim, a necessidade de solucionar eficazmente conflitos negativos de competência entre as Varas do Trabalho e divergências de interpretação na identificação de situações de prevenção para demandas repropostas;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Incumbe aos(às) Magistrados(as) valorizar a análise do mérito das demandas trabalhistas, como instrumento de efetividade da prestação jurisdicional e de entrega do bem da vida, e adotar, sempre que possível, providências de saneamento das questões processuais, com determinação para emenda da petição inicial ou correção de deficiências ou de cessação de inércia da parte por petições intercorrentes, a fim de evitar extinções sem julgamento do